

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.457, DE 2016

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e nas suas imediações nos dias de jogos.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputado Jorge Côrte Real

I – RELATÓRIO

A presente proposição tem por escopo a proibição de venda de bebidas alcoólicas tanto nos estádios de futebol como em suas imediações nos dias de jogos.

Para concretizar seus objetivos, a proposição, em seu art. 1º, esclarece o objetivo da norma. O art. 2º prevê que a proibição se estende à venda, à comercialização, ao porte e à ingestão de bebidas alcóolicas nos dias de jogos, sejam eles profissionais ou amadores. O parágrafo único desse artigo ressalta que a proibição abarca os autônomos e os estabelecimentos situados nas imediações dos estádios. O art. 3º estabelece a cláusula penal, que será de cunho financeiro e administrativo, cujos termos seriam delineados mediante regulamentação. O art. 4º, por sua vez, traz a cláusula de vigência, indicando que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção o autor esclarece que o objetivo do projeto é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2000. Alega que, comprovadamente, a causa principal para a violência nos estádios de futebol seria a ingestão de bebidas alcoólicas. Acredita também que as famílias

poderiam novamente frequentar os estádios e torcer pelos seus times de coração.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada pela Comissão de Esporte e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O propósito do presente projeto, proibir a venda de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e em suas imediações, conta com a simpatia de significativa parcela da população que enxerga no álcool um combustível a alimentar a violência nos estádios da qual decorrem tantas lesões e mortes, além de afastar o torcedor ordeiro das arquibancadas. Por outro lado, o coro dos frequentadores de eventos futebolísticos insiste em argumentar que a bebida alcoólica é parte inseparável de uma partida de futebol, bem como não seria a principal responsável pelo alto índice de violência nos estádios.

Como sopesar os dois argumentos em embate? Seria o projeto meritório? Não existem estatísticas conclusivas sobre o tema. De fato, existem estudos sólidos a apontar a redução de violência nos estádios após a proibição do porte de bebida alcoólica. Entretanto poderia ser decorrência de uma falsa causalidade. Apoia-se essa suposição com a não ocorrência de eventos de alta violência durante a realização da Copa do Mundo em 2014, pois se o álcool seria o motor principal da violência, por que no decorrer de tantos jogos nenhum episódio lamentável tenha ocorrido, apesar da liberação temporária de álcool nos estádios na época da copa?

É bem provável que a redução da violência nos estádios seja mais efetivamente contida com medidas muito mais simples. Ao se traçar um histórico das contendas em arenas esportivas, fica claro o envolvimento de

torcidas organizadas, que, em sua maioria, são formadas por torcedores apaixonados por seus times cujas ambições não vão além de assistir aos jogos de seu time em conforto e paz. A tragédia a envolver as torcidas organizadas, deve-se a uma minoria de marginais transvestidos de torcedores pertencentes a estas torcidas, que insuflam o grupo, orientam à barbárie e comandam atitudes premeditadamente orquestradas para afligir os membros de torcidas rivais. Nesse sentido, um trabalho minucioso na identificação desses elementos, acompanhamento de suas atitudes, inclusive por meio de redes sociais, poderia redundar na maior probabilidade de as autoridades públicas prevenirem eventos funestos. Corrobora-se essa ideia o fato de que parte da queda da extrema violência nos estádios ingleses de décadas passadas, deveu-se à identificação de baderneiros recorrentes, os quais foram proibidos de adentrarem as arenas esportivas.

Ressalte-se também o fato de que muitos tumultos de consequências drásticas poderiam ter sido evitados caso houvesse um policiamento adequadamente dimensionado para as partidas, capaz de intervir prontamente ao primeiro sinal de agressão. Além da adequação do efetivo policial nos estádios, a realização de um trabalho de prevenção tanto antes quanto após às partidas, como o balizamento das torcidas e o planejamento de lugares possíveis de conflito entre torcidas deveria ser constantemente realizado. Medidas como essas são potencialmente mais efetivas do que a mera proibição de bebidas alcoólicas nos estádios, que puniria o lazer de tantos torcedores pacíficos.

Cabe esclarecer que já existem institutos a proibirem álcool nos estádios. Desde 2010, uma alteração na Lei 10.671/2003 conhecida como Estatuto do Torcedor deixou clara a proibição de bebidas alcoólicas nos recintos onde ocorrem eventos esportivos, ao estatuir a proibição de porte de bebidas suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência como condição de permanência do torcedor no recinto. Anteriormente a essa alteração, de forma geral, a venda de bebida alcoólica nos estádios era proibida por meio de Resolução da CBF de 2008, o que era bastante frágil, pois os comerciantes de bebidas conseguiam facilmente liminares contra a Resolução, tendo em vista que apenas lei poderia restringir seu direito de comercializar bebidas.

O Estatuto do Torcedor vinha sendo cumprido a contento no tocante à proibição de bebidas alcoólicas em estádios, até que a Lei 12.663/12

- Lei Geral da Copa retirou provisoriamente o efeito de alguns artigos do Estatuto do Torcedor, dentre eles aquele que não permitia o porte de bebidas. À permissão provisória, seguiu-se, na esteira do debate sobre a conveniência da proibição, uma série de legislações estaduais e municipais a permitirem a venda de bebidas alcólicas nos estádios. As legislações regionais, com constitucionalidade muito questionável, deram ensejo à volta da venda das bebidas alcoólicas nos estádios localizados nesses locais, em flagrante desrespeito ao Estatuto do Torcedor. O tema tornou-se obra de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, cujo teor esteia-se justamente no fato de as legislações regionais contrariarem disposição de lei da União elaborada nos limites de sua competência.

O projeto em tela, segundo entendemos, seria mais específico que o Estatuto do Torcedor, pois o projeto trata exclusivamente de futebol e o Estatuto refere-se a eventos esportivos de forma geral. Ainda assim, conclui-se que os efeitos seriam os mesmos, afinal se a proibição é para qualquer esporte o futebol também restaria proibido e não haveria razão em se aprovar um projeto cujo objetivo já é contemplado por uma lei vigente. A diferença fundamental é que o projeto em análise estende a proibição às imediações dos estádios, o que não é previsto no Estatuto do Torcedor. Esse ponto precisa de maior análise.

A proibição de bebidas nas imediações das arenas esportivas terá potencial para estimular o mercado informal, que tem maior facilidade para contornar as limitações legais, o resultado poderia ser a mera migração do cliente em direção a tal mercado, resultando em maiores riscos ao consumidor, perda arrecadatória e um grave prejuízo aos donos de estabelecimentos próximos aos estádios, cujas expectativas de lucros seriam reduzidas e veriam uma perda significativa no valor intrínseco de seu negócio.

Sem dúvida, o torcedor que pretende beber fora do estádio encontra a fácil opção de fazê-lo em lugares particulares antes da partida, caso esteja proibido de beber em seu entorno, bem como no seu interior. Essa possibilidade pode, inclusive, redundar em maiores riscos de acidentes, pois bebendo a certa distância do estádio, eleva-se a probabilidade de os torcedores dirigirem sob efeito alcoólico. A definição do que seriam imediações dos estádios estaria fatalmente fulminada de uma forma ou de outra, pois, se o raio de proibição for pequeno, resulta inútil a proibição, pois seria facilmente contornada, porém se o raio for grande, resulta nos riscos de maior quantidade

